



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LI-0163, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 122/2024

em favor de SERGIPE GAS S.A. - SERGAS, CNPJ nº 86.809.043/0001-38, sediado na Av. Heraclito Rolemberg / Rua Maria Nazareth Barros Santos, Farolândia, Aracaju, SE, CEP 49.030-640, **para o gasoduto Ramal Rosa Elze – Fase 2 e 3 para ampliação da rede de distribuição de gás natural, derivando dos ramais troncos existentes na Rua Eng. Teresio Morel (UTM E=705953,891 / N=8791162,671) e Rodovia João Bebe Água (UTM E=706.100,327 N=8790786,157), extensão de 667m e 2323m respectivamente, totalizando 2990.00 m, no Município de São Cristóvão/SE.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 15:58:30 do dia 20/09/2024, com validade por 01 ano, vencendo-se em 20/09/2025.
02. O código de controle desta licença é **<8ee83ea27ab1f3b7c3b41eb1313afe24>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 122/2024

Código: 8ee83ea27ab1f3b7c3b41eb1313afe24

Condicionantes

1. Esta licença refere-se à construção e montagem do Ramal Rosa Elze – Fase 2 e 3, em tubo de PEAD “Polietileno de Alta Densidade”, PE100, SDR11, com diâmetro nominal de 63 mm, com uma faixa de domínio de largura de 1,00 m em cada lado da diretriz do duto, conforme projeto DE-RD.06.05-1241-DT-401 aprovado.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. Esta licença não autoriza a implantação e operação de canteiro de obras. A empresa deverá solicitar licença específica para o canteiro de obras, em procedimento próprio nesta autarquia.
4. Esta licença não autoriza qualquer caracterização de pré-operação do gasoduto instalado pela empresa.
5. A empresa somente poderá operar o gasoduto, após vistoria efetuada no local com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
6. Para a realização da vistoria que trata o item anterior, a empresa deverá comunicar à Adema por escrito a data do término da instalação do referido ramal de gasoduto, solicitando a incorporação da atividade na licença de operação, a qual a empresa é detentora.
7. Para a realização da vistoria que trata o item anterior, a empresa deverá comunicar à Adema por escrito a data do término da instalação do referido ramal de gasoduto, solicitando a incorporação da atividade na licença de operação, a qual a empresa é detentora.
7. A empresa quando da solicitação da incorporação da atividade na licença de operação deverá apresentar as seguintes documentações:
 - a) Relatório dos resultados dos testes hidrostáticos e pneumáticos realizados no duto;
 - b) Relatório do quantitativo, qualitativo, tratamento e destinação dos resíduos gerados durante a instalação do gasoduto de distribuição de gás natural, conforme o PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa;
 - c) Planta Geral atualizada de toda a rede de gás natural da área referente à licença de operação;
 - d) Contrato com a empresa fornecedora dos sanitários químicos, bem como da que efetuará a coleta dos efluentes gerados pelos mesmos.
8. A empresa deverá cumprir as normas aplicáveis à instalação, sinalização e proteção física do gasoduto, de acordo com as normas vigentes e condicionamentos ambientais.
9. Em caso de achados arqueológicos deverá paralisar, imediatamente, as obras e comunicar a Superintendência do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do estado de Sergipe.
10. A empresa deverá cadastrar o gasoduto enviando planta dos traçados para os diversos órgãos públicos ou empresas privadas, tais como Secretaria Municipal de Obras, DESO, DER, Companhias de Telefonia fixa e móvel, e outras, que possam executar serviços na faixa de servidão dos dutos.
11. A empresa se responsabilizará por quaisquer derramamentos de óleos, graxas, águas produzidas (associadas) e/ou outro qualquer contaminante, pelo qual adotará todas as medidas cabíveis com vista a prevenir acidentes.
12. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.151/2012.
13. As emissões de ruídos proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR nº. 10.151 e NBR nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/1990.



Licença: 122/2024

Código: 8ee83ea27ab1f3b7c3b41eb1313afe24

Condicionantes

14. As obras de construção e montagem da implantação do gasoduto deverão ser realizadas de acordo com a(s) Norma(s) NBR da ABNT específicas à tipificação do trabalho executado (valas, desfilamento de tubos, soldas, testes de soldas, instalações de válvulas, instalações elétricas, instalações revestimento, tubulações, pintura, furos direcionais, Tubo Line, e acessórios).
15. A empresa deverá dar tratamento e acondicionamento dos resíduos originados pela atividade, como também dos domésticos, que deverão ter destinação de acordo com a especificação do material e em conformidade com o PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa.
16. As empresas que efetuarão o transporte dos resíduos sólidos e/ou líquidos perigosos deverão ser devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
17. A empresa deverá instalar sanitários químicos no local de trabalho de acordo com as necessidades que se apresentarem perante o seu quadro efetivo, provenientes de empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
18. Todo o efetivo terceirizado envolvido na execução da instalação do gasoduto deverá ter ciência do Plano de Emergência Local e ações ambientais da empresa.
19. Qualquer situação de emergência relativa aos procedimentos de instalação do gasoduto, e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
20. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
21. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta Licença.
22. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
23. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado, deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.